



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
1462  
**FLS A**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative of the city of Tamboril.



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE SUCESSO PADRÃO FNDE, DE UMA ESCOLA 4 SALAS NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA PADRÃO FNDE E DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS PADRÃO FNDE, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - CONCLUSÃO CRECHE TIPO 02					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE SUCESSO PADRÃO FNDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NO DISTRITO DE SUCESSO PADRÃO FNDE	SERVIÇO	1	R\$ 1.622.029,73	R\$ 1.622.029,73
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.622.029,73					

LOTE 02 - CONCLUSÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE CARVALHO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE CARVALHO	SERVIÇO	1	R\$ 1.266.319,08	R\$ 1.266.319,08
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE AÇUDINHO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE AÇUDINHO	SERVIÇO	1	R\$ 1.462.142,74	R\$ 1.462.142,74
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.728.461,82					

LOTE 03 - CONCLUSÃO DE ESCOLA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA 4 SALAS NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA PADRÃO FNDE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA 4 SALAS NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA PADRÃO FNDE	SERVIÇO	1	R\$ 763.695,52	R\$ 763.695,52
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 763.695,52					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o cronograma para cada serviço a ser executado, conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



*Assinatura*



1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronograma Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

1.3. A licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 004/2025/PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 00004.20250922/0001-08, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade de **Concorrência Pública Eletrônica**, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DAS JUSTIFICATIVAS

### 3.1. DA CONTRATAÇÃO

O presente processo busca viabilizar a retomada das obras de duas quadras cobertas com vestiário, uma creche Proinfância Tipo 2 e uma escola com quatro salas de aula, todas padronizadas conforme as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no município de Tamboril-CE. A paralisação dessas construções ao longo do tempo gerou impactos negativos significativos, sobretudo nas áreas da educação, do esporte e do desenvolvimento social, comprometendo o pleno atendimento à população local.

As quadras cobertas são espaços essenciais para a prática esportiva, atividades culturais e eventos comunitários, beneficiando diretamente os alunos da rede pública e a comunidade em geral. Elas contribuem para a promoção de hábitos saudáveis, diminuem o sedentarismo e oferecem alternativas de lazer, além de afastar crianças e adolescentes de situações de risco social. Também são locais estratégicos para integração social e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

A creche Proinfância Tipo 2, por sua vez, representa um investimento fundamental na educação infantil, garantindo o direito das crianças de 0 a 5 anos a um ambiente seguro, inclusivo e adequado às necessidades pedagógicas e de cuidado. Sua conclusão permitirá ampliar o acesso à educação de qualidade, além de favorecer a participação das famílias, especialmente das mães, no mercado de trabalho, proporcionando segurança e tranquilidade enquanto seus filhos são bem assistidos. Essa infraestrutura contribui diretamente para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, impactando positivamente toda a trajetória escolar futura.





Já a escola com quatro salas de aula atenderá à crescente demanda por vagas no ensino fundamental, evitando a superlotação das salas existentes e assegurando melhores condições de ensino e aprendizagem. O novo prédio oferecerá um ambiente adequado, acessível e seguro para estudantes e professores, fortalecendo a rede municipal de ensino e permitindo que os alunos estudem mais próximos de suas residências, reduzindo deslocamentos, custos e riscos.

As comunidades contempladas pelas obras, em sua maioria, enfrentam condições de vulnerabilidade social, o que torna a conclusão desses empreendimentos ainda mais urgente. A retomada das construções contribuirá para elevar os índices de desenvolvimento humano no município, promover inclusão social, gerar empregos diretos e indiretos e estimular a economia local tanto durante a execução das obras quanto após a entrada em funcionamento das unidades. Além disso, as obras representam um passo fundamental para reduzir desigualdades regionais, assegurando acesso equitativo a serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a retomada e conclusão dessas obras são medidas imprescindíveis para cumprir compromissos assumidos junto à comunidade e ao FNDE, além de garantir direitos fundamentais, promover o bem-estar da população e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município de Tamboril-CE.

### **3.2. DA LICITAÇÃO RESTRITA AOS PRÉ-QUALIFICADOS**

A adoção da pré-qualificação como procedimento auxiliar e a consequente restrição da licitação subsequente exclusivamente aos licitantes pré-qualificados encontram amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que dispõe em seu art. 78 sobre os procedimentos auxiliares e, no art. 80, acerca da pré-qualificação, permitindo expressamente que "a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados". Tal previsão visa conferir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica às contratações públicas, especialmente naquelas que envolvem execução de obras com requisitos técnicos rigorosos.

A pré-qualificação constitui instrumento de gestão que possibilita à Administração avaliar antecipadamente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operacional dos interessados, formando um cadastro de empresas aptas à execução de obras de natureza mais complexa ou de maior relevância socioeconômica. Essa sistemática, amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas, representa mecanismo eficaz de mitigação de riscos contratuais e de aprimoramento da eficiência administrativa.

No caso em questão, a presente licitação tem origem no Procedimento de Pré-Qualificação nº 004/2025/PQ, realizado pela Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, com o objetivo de selecionar empresas com comprovada aptidão técnica para execução de obras de infraestrutura educacional padronizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O objeto desta licitação compreende a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conclusões das obras de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, de uma Escola de 4 Salas na localidade de Água Fria e de duas Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários, todas conforme padrões técnicos e arquitetônicos do FNDE.





Essas intervenções demandam observância rigorosa às normas da ABNT, aos manuais técnicos do FNDE e às diretrizes de acessibilidade, segurança estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamento, conforto térmico e funcionalidade dos espaços escolares e esportivos. A inobservância desses parâmetros comprometeria a qualidade e durabilidade das obras, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, tornando indispensável a participação apenas de empresas previamente qualificadas.

O procedimento de pré-qualificação nº 004/2025/PQ foi conduzido com total transparência e observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia, com critérios objetivos e previamente definidos, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.

Dessa forma, a restrição da licitação subsequente exclusivamente aos pré-qualificados apresenta pleno respaldo técnico e jurídico, uma vez que:

- I – É expressamente autorizada pelos arts. 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Observa boas práticas de gestão e diretrizes de controle para mitigação de riscos contratuais;
- III – É justificada pela complexidade e especificidade técnica do objeto, que requer execução conforme padrões do FNDE e normas da ABNT;
- IV – Mantém a publicidade, isonomia e transparência do certame, garantindo a ampla concorrência entre as empresas previamente qualificadas.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços de conclusão das obras de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, de uma Escola de 4 Salas na localidade de Água Fria e de duas Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários, no Município de Tamboril/CE, deverá atender integralmente aos respectivos Projetos Básicos de engenharia previamente elaborados, observando padrões técnicos de qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com a natureza das edificações educacionais e esportivas.

4.2. A participação e a contratação ficam restritas às empresas previamente qualificadas no Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 004/2025/PQ, conduzido pelo Município de Tamboril/CE, cujos critérios técnicos e jurídicos foram previamente divulgados e analisados pela Administração, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá observar integralmente a legislação e as normas aplicáveis, incluindo:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) as normas técnicas da ABNT pertinentes a edificações, fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e de segurança contra incêndio;
- c) os manuais técnicos e padrões arquitetônicos do FNDE, especialmente aqueles referentes às creches Tipo 2, escolas de ensino fundamental e quadras poliesportivas cobertas;
- d) a legislação ambiental e de sustentabilidade, em especial quanto à gestão e destinação de resíduos da construção civil, controle de efluentes, emissões e proteção ao meio ambiente;
- e) a legislação de segurança e saúde do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.





4.4. Os prazos de execução deverão observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido nos Projetos Básicos e neste Termo de Referência, sendo vedadas prorrogações sem justificativa técnica devidamente fundamentada e formalmente aprovada pela Administração.

4.5. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e gestão ambiental responsável, incluindo, no mínimo:

- a) racionalização do consumo de água e energia;
- b) reaproveitamento e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- c) destinação correta dos resíduos sólidos, conforme as normas vigentes;
- d) implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais diretos, como controle de poeira, ruído, vibração e dispersão de materiais durante a execução das obras.

4.6. A execução contratual estará condicionada à prestação de garantia contratual, conforme o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a plena e correta execução dos serviços objeto da contratação.

4.7. A contratada deverá manter suporte técnico permanente durante toda a execução das obras e prestar assistência técnica à Administração na fase de entrega definitiva, garantindo o desempenho, a funcionalidade e a segurança das edificações escolares e esportivas.

## 5. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

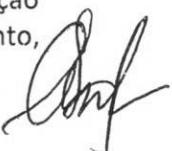
5.1. Para a contratação do objeto em tela será adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista que o certame foi estruturado em três lotes distintos, cada qual reunindo serviços com identidade técnica e funcional, conforme segue:

- a) Lote 01 – Conclusão da Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, valor estimado de R\$ 1.622.029,73;
- b) Lote 02 – Conclusão de duas Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários, localizadas nos Distritos de Carvalho e Açuinho, valor estimado de R\$ 2.728.461,82;
- c) Lote 03 – Conclusão de uma Escola de 4 Salas, na localidade de Água Fria, valor estimado de R\$ 763.695,52.

5.2. O regime de execução indireta adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem executados envolvem medições e pagamentos proporcionais às quantidades efetivamente realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.3. A opção pelo critério de julgamento de menor preço por lote mostra-se viável e vantajosa à Administração Pública, com base nos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

- a) Coerência técnica e funcionalidade: cada lote abrange um conjunto de obras autônomas e geograficamente delimitadas, o que permite a execução integral por uma única contratada, assegurando uniformidade de métodos construtivos, padronização de acabamentos e maior controle de qualidade sobre os serviços realizados.
- b) Eficiência na gestão e fiscalização: a divisão em lotes reduz a complexidade administrativa e operacional, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro das obras, otimizando os recursos humanos e materiais da fiscalização e minimizando riscos de conflitos de responsabilidades entre diferentes executores.
- c) Preservação da competitividade: a adoção do critério por lote não restringe a competitividade, uma vez que todas as empresas constantes do Procedimento de Pré-Qualificação nº 004/2025/PQ poderão disputar um ou mais lotes, garantindo igualdade de condições e estímulo à proposição de ofertas economicamente vantajosas.
- d) Adequação à natureza do objeto: as obras apresentam características e locais de execução distintos (creche, escola e quadras poliesportivas), o que justifica o julgamento por conjunto,





evitando distorções que poderiam ocorrer caso a disputa fosse por item isolado, sem considerar a totalidade dos serviços necessários à entrega de cada empreendimento.

e) Vantajosidade econômica global: o julgamento por lote favorece a obtenção de propostas que considerem o custo total de execução de cada conjunto de serviços, refletindo preços mais realistas e compatíveis com a execução integral de cada obra, além de permitir a contratação de empresas que apresentem melhor relação custo-benefício em cada frente de trabalho.

5.4. Diante disso, a escolha do critério de menor preço por lote, associada ao regime de empreitada por preço unitário, revela-se técnica, juridicamente adequada e economicamente vantajosa à Administração, promovendo eficiência, racionalidade e segurança na execução das obras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

## 6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor destinado à execução dos serviços de conclusão das obras de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, de uma Escola 4 Salas na Localidade de Água Fria e de 02 (duas) Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Distritos de Carvalho e Açuinho, todas padrão FNDE, vinculadas à Secretaria da Educação do Município de Tamboril/CE, com base em projeto básico detalhado, elaborado conforme as melhores práticas de engenharia e em estrita observância aos princípios de transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6.2. A definição dos valores estimados resultou de levantamento detalhado dos quantitativos e irísumos previstos nos projetos básicos de engenharia, utilizando-se como referências as tabelas oficiais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da SEINFRA/CE – Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, e composições próprias desenvolvidas pela equipe técnica municipal, em conformidade com as metodologias reconhecidas e amplamente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

6.3. O detalhamento técnico-orçamentário permitiu a apuração precisa dos custos necessários à execução de cada obra, garantindo a compatibilidade entre os preços estimados e as condições efetivas de mercado, assegurando a exequibilidade das futuras propostas e a adequada relação entre custo, benefício e qualidade dos serviços a serem contratados.

6.4. Dessa forma, os valores estimados para cada lote refletem custos reais de mercado, representando parâmetros técnicos confiáveis para o julgamento das propostas e garantindo a vantajosidade e razoabilidade da contratação, conforme demonstrado a seguir:

6.4.1. LOTE 01 – Conclusão de Creche Tipo 2 – Distrito de Sucesso  
Valor total estimado: R\$ 1.622.029,73 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, vinte e nove reais e setenta e três centavos)

6.4.2. LOTE 02 – Conclusão de Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários – Distritos de Carvalho e Açuinho

a) Distrito de Carvalho: R\$ 1.266.319,08

b) Distrito de Açuinho: R\$ 1.462.142,74 Valor total estimado: R\$ 2.728.461,82 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

6.4.3. LOTE 03 – Conclusão de Escola 4 Salas – Localidade de Água Fria  
Valor total estimado: R\$ 763.695,52 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Valor global estimado da contratação: R\$ 5.114.187,07 (cinco milhões, cento e quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos).





6.5. Assim, o referencial de preços adotado demonstra-se tecnicamente consistente, transparente e compatível com os custos de mercado, garantindo uma base segura para a seleção da proposta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência e adequada alocação de recursos públicos.

## 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de conclusão das obras de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, de uma Escola 4 Salas na Localidade de Água Fria e de 02 (duas) Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Distritos de Carvalho e Açuinho, todas padrão FNDE, no Município de Tamboril/CE, em estrita conformidade com os respectivos Projetos Básicos de engenharia, especificações técnicas, manuais e normas do FNDE e da ABNT aplicáveis às edificações públicas escolares e esportivas.

7.2. A execução das obras deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório. Qualquer alteração de prazos, sequências ou etapas deverá ser previamente justificada e dependerá de autorização formal do setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por profissionais e equipes designadas pela Administração, competindo à contratada assegurar livre acesso às frentes de serviço, disponibilizar documentos e informações técnicas solicitadas, e atender de forma imediata às recomendações, determinações e correções apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado pela contratada.

7.4. Qualquer modificação no escopo, cronograma, quantitativos ou condições de execução somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo ser formalizada por termo aditivo, em conformidade com o art. 124 e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas.

7.5. A contratada deverá manter, durante todo o período contratual, responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada e atualizada, abrangendo todas as etapas dos serviços contratados, inclusive aquelas relacionadas à execução, acompanhamento e entrega definitiva.

7.6. A contratada deverá implementar procedimentos de controle tecnológico e de qualidade para materiais, insumos e serviços executados, realizando ensaios, verificações e testes laboratoriais sempre que exigido pela fiscalização, pelos projetos ou pelas normas técnicas pertinentes, de forma a assegurar o pleno atendimento aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade exigidos pelos padrões FNDE.

7.7. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no edital e fundamentado na natureza dos serviços, que envolvem diferentes frentes de obra e composições variáveis de quantitativos, assegurando maior controle, precisão e transparência na medição e pagamento das etapas executadas.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).





- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que





obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fiscais eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.





- 9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.
- 9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.
- 9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.
- 9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar;
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

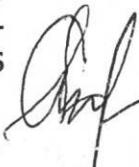
9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

**10.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES**





**E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PRÓPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL**

10.3. Juntamente à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema, garantia de manutenção da proposta no valor equivalente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

10.3.1. A garantia deverá ser equivalente ao valor estimado de cada lote que a proponente participará.

10.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.4.1.1. quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril – Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Econômica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 – CNPJ da prefeitura municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmado a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

10.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o número do processo e o a síntese do objeto.

10.4.2. seguro-garantia;

10.4.2.1. quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Eletrônica de nº XXXXX

3. VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica





- 11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda aferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**

11.19. Para fins de habilitação, no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar, em substituição à documentação comprobatória individual, o Certificado de Pré-Qualificação emitido pela Prefeitura Municipal de Tamboril, devidamente assinado pela Agente de Contratação do Município, oriundo do Processo de Pré-Qualificação nº 004/2025/PQ, conduzido especificamente para as contratações de conclusão das obras de uma Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, de uma Escola 4 Salas na Localidade de Água Fria e de 02 (duas) Quadras Poliesportivas Cobertas com Vestiários nos Distritos de Carvalho e Açuinho, todas padrão FNDE.

11.19.1. O referido certificado constitui prova suficiente do atendimento às exigências previstas para as fases de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, conforme os critérios previamente analisados e aprovados no âmbito da pré-qualificação, não sendo necessária nem admitida a apresentação de documentos diversos em substituição ou complementação ao certificado.

11.19.2. A exigência tem por finalidade garantir a observância ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a celeridade processual, a segurança jurídica e a racionalização do procedimento licitatório subsequente, restringindo a participação às empresas previamente avaliadas e consideradas aptas pela Administração Municipal.

### **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. A vigência de cada contrato será definida conforme o cronograma físico-financeiro específico do respectivo projeto, tendo em vista que cada obra — Creche Tipo 2 no Distrito de Sucesso, Escola 4 Salas na Localidade de Água Fria e Quadras Poliesportivas Cobertas nos Distritos de Carvalho e Açuinho — possui prazos distintos de execução, estabelecidos com base nas suas características técnicas, quantitativos de serviços e complexidade construtiva.

12.1.1. Dessa forma, o prazo de vigência de cada contrato será contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até a conclusão integral dos serviços contratados, incluindo eventuais prazos necessários para a realização dos testes, correções, vistorias e recebimento definitivo da obra, conforme o cronograma aprovado pela Administração.

12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

12.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.





### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.
- 13.2. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 13.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 13.4. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se à contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

- 14.1. A execução da obra deverá observar práticas sustentáveis, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a racionalização do uso de recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas.
- 14.2. Dentre as medidas de sustentabilidade a serem observadas, destacam-se:
- a) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, conforme as normas da ABNT e a Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o contratado adotar procedimentos de segregação, armazenamento e destinação ambientalmente correta dos materiais descartados;
  - b) Adoção de técnicas que minimizem o desperdício de materiais, com uso eficiente de insumos e reaproveitamento de sobras de obras, sempre que tecnicamente viável;
  - c) Utilização de materiais e insumos de menor impacto ambiental, preferencialmente de origem local e que apresentem certificações ou atestem práticas sustentáveis de produção, reduzindo a pegada de carbono do empreendimento;
  - d) Controle e uso racional de água e energia elétrica no canteiro de obras, priorizando a instalação de dispositivos de economia e a conscientização da equipe técnica e operária;
  - e) Proteção e preservação das áreas do entorno da obra, evitando danos a vegetações, cursos d'água e vias públicas, bem como assegurando o devido controle de poeira, ruído e demais agentes poluentes.
- 14.3. O contratado deverá adotar práticas de segurança e saúde ocupacional, integradas à gestão ambiental, promovendo um ambiente de trabalho seguro e sustentável, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs).
- 14.4. A fiscalização do contrato verificará a observância dessas práticas sustentáveis durante toda a execução da obra, podendo exigir registros e relatórios que comprovem a adoção efetiva das medidas descritas.
- 14.5. O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e ambiental.





### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 04.02.12.361.0003.1.007 – Construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental vinculadas ao FUNDEB, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Imposto.

b) 04.02.12.365.0003.1.008 – Construção, reforma e ampliação de creches vinculadas ao FUNDEB, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Imposto.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 26 de setembro de 2025

*Antônio Fábio Ferreira de Souza*  
ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

